

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

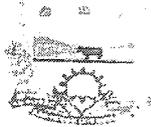
LEI MUNICIPAL Nº 534/2014

"Institui o programa de Educação Fiscal no Município de São Pedro das Missões e dá outras providências".

ALDOIR GODOIS VEZARO, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Educação Fiscal no Município de São Pedro das Missões com os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar a formação para cidadania e a participação social;
- II – Incentivar as comunidades para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- III – Sensibilizar o cidadão para função socioeconômica dos tributos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre Poder Público e os Cidadãos Sãopedrenses;
- V – Valorizar a indústria, comércio, produção agrícola e prestação de serviços através do programa de Educação Fiscal juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Promover a implantação da Temática da Educação Fiscal nas escolas municipais, juntamente com a escola estadual, se esta desejar;
- VII – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal;
- VIII – Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, e pelos meios de comunicação em geral;
- IX – Participar e realizar palestras, seminários, cursos a nível municipal e regional sobre educação fiscal;
- X – Promover concursos relativos ao Programa de Educação Fiscal, inclusive instituindo e distribuindo premiações, mediante regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Administração devem promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do Programa nas escolas da rede municipal de ensino, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único: A Educação Fiscal Constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEF constituído por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único: O grupo será criado através de Portaria Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que sua atuação será gratuita e de suma importância para o andamento do programa.

Art. 4º - Projetos vinculados ao Programa Municipal de Educação Fiscal serão Regidos por um regulamento específico elaborado pelo GEF.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá criar crédito adicional especial no Orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS,
aos 24 de janeiro de 2014.


ALDOIR GODOIS VEZARO
Prefeito Municipal

ALCEU GODOIS VEZARO
Secretário de Administração